



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 026/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHUELO,  
E DO OUTRO LADO A EMPRESA  
JINEILSON DOS SANTOS ORIUNDO DA  
INEXIGIBILIDADE 008/2023.**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.XXX.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.XXX.XXX-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000 e a empresa JINEILSON DOS SANTOS, empresa sediada na Rua “B”, n 38, Conjunto Senhor dos Passos, Indiaroba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº33.597.160/0001-19, aqui representada pelo seu administrador o Sr. JINEILSON DOS SANTOS, portador de CPF sob o nº 944.XXX.XXX-20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei 8.666/93)**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento ao controle interno do município de Riachuelo/SE, tendo como finalidade o cumprimento das legislações vigentes assim como o art. 74 da constituição federal de 1988 e a lei complementar 101/2000.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art.55,inciso II, da Lei nº8.666/93)**

**2.1** Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO,DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)**

**3.1** O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente de **RS44.000,00(quarenta e quatro mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas de RS4.000,00(quatro mil reais)** a serem pagas mensalmente para o acompanhamento e realização das tarefas acima listadas e conforme proposta anexa.

**3.2** O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

a)Nota Fiscal;

b)Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal,Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS,FGTS e a CNDT, atualizadas.

**3.3** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

**3.4** Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

**3.5** O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

**3.6** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis no período CONTRATADO.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)**

**4.1** A Vigência contratual será de 11(onze) meses contados a partir da data da assinatura do presente termo e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art.57, §1º da Lei nº8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**4.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)**

**5.1.**A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

**2102-CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO-CGM**

**2002-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL**

**339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**1500-RECURSOS PROPRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55,inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)**

**6.1** O Contratante, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

**Da contratante:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- h) Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;
- j-Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;
- j-Comparecer na sede do **CONTRATANTE**, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)**

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)**

8.1.Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULACÃO(art.55,XI da Lei nº8.666/93)**

9.1.O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO**

10.1.O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1.Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo  de Fevereiro de 2023.

PETERSON DANTAS Assinado de forma digital  
por PETERSON DANTAS  
ARAÚJO:886059225  
91  
ARAÚJO:88605922591  
Dados: 2023.02.07  
15:41:39 -03'00'

**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Riachuelo/Se**  
**CONTRATANTE**

  
**JINEILSON DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**